

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 663/91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, para o exercício de 1992, composto pelas receitas do TESOURO MUNICIPAL, estima a receita em Cr\$ 5.841.132.840,00 (CINCO BILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, CENTO E TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

Art. 2º - Esta receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive os produtos de operações de crédito, de acordo com a legislação em vigor, consoante as especificações do ANEXO I e na forma do que vai adiante discriminado.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos sub-anexos que integram o ANEXO II e conforme os seguintes desdobramentos:

Art. 4º - Ficam indexados os valores deste orçamento, de conformidade com a Lei Federal nº 7.800 de 10 de julho de 1989, a fim de se lhes facilitar a respectiva atualização, no curso do exercício financeiro.

Art. 5º - Mediante prévia autorização do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo:

I - Designar órgãos para movimentar dota

Cont....

ções atribuídas as unidades orçamentárias, desde que atendam aos interesses da administração.

II - Expedir, no final de cada trimestre civil, decreto que atualize os valores de todas as dotações orçamentárias de despesa e dos valores da receita estimada, mediante Índice de variação de preços, medidos pelo IPC, ou mediante Índice da Receita de Origem Tributária - ROT, devendo adotar o menor destes dois Índices, ou expedir decreto que deflacione os mesmos valores na hipótese de queda da receita apurada no mesmo trimestre, quando for o caso.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento, deduzindo deste o valor previsto para operações de crédito, utilizando-se dos recursos provenientes do ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS e do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

IV - Utilizar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita fixada, para os fins previstos no Art. 42, combinado com o Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Efetuar operações de crédito até a importância correspondente de 30% (trinta por cento) da receita estimada para atender aos investimentos constantes do PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO MUNICIPAL.

VI - Suprimido

Art. 6º - O Poder Executivo procederá a atualização orçamentária de acordo com o que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 1992.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias a que os gastos públicos se conservem compatíveis com o comportamento da receita, a fim de manter-se o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 1991.

  
Luiz Barbosa de Deus  
-Prefeito-